



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Corregedoria-Geral

Recomendação n.º 006 /2016 - CG

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n. 75, e pelo art. 4º, inciso XXIX, do Provimento n. 15-CSMPDFT, de 12 de novembro de 2004, com redação dada pelo Provimento n. 21-CSMPDFT, de 22 de junho de 2009,

considerando o disposto na Resolução CSMPDFT n. 121, de 15 de agosto de 2011, acerca da obrigatoriedade de instauração de procedimento administrativo próprio para encartar a documentação referente ao acompanhamento do controle externo da atividade policial, bem como das unidades de acolhimento institucional e familiar, dos estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas (art. 9º, art. 20, II e art. 21, § 5º);

considerando que, segundo o disposto na Resolução CNMP n.º 63/2010, que cria as Tabelas Unificadas do Ministério Público, procedimento administrativo é aquele destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

considerando ainda que, nos termos do art. 1º da Resolução CSMPDFT n. 78/2007, o procedimento administrativo destina-se a acompanhar a fiscalização de situações de fato, de instituições, de políticas públicas, tramitação de trabalho de comissões e de órgãos colegiados internos, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

considerando, por fim, o que foi decidido nos autos do PA n. 08190.048918/13-40, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, bem como no PA n. 08191.093935/2016-17, submetido à apreciação do Conselho Superior;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Corregedoria-Geral

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos membros que, quando do recebimento de notícia de fato sobre suposta irregularidade em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas, estabelecimentos penais, unidades de acolhimento institucional ou familiar que caracterizem violações a direitos fundamentais e/ou integridade física dos cidadãos e que carreguem em seu bojo demanda de atuação do Ministério Público com caráter de investigação cível ou criminal, não seja determinada a juntada ao procedimento administrativo destinado a documentar a fiscalização na unidade, mas seja realizada análise prévia e, se for o caso, a conversão em procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento de investigação preliminar, a depender da natureza dos ilícitos narrados na representação.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2016.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do MPDFT